



LEI Nº 2.562, DE 27 DE SETEMBRO DE 2000.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA
AQUISIÇÃO DE ÁREA.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra de Edymarc Penque, a seguinte área de terreno: "Um terreno, com frente para a Rua Dr. Alcides da Costa Vidigal, no Bairro do Quatinga, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena, assim descrito: tem início no ponto 37 (trinta e sete), distante 40,86m (quarenta metros e oitenta e seis centímetros) da confluência deste com o lado ímpar da Rua Pedro da Costa Colaço, medindo 3,00m (três) metros de frente para a Rua Dr. Alcides da Costa Vidigal que vai do ponto 37 (trinta e sete) até o ponto 37A (trinta e sete A), do lado esquerdo de quem da via pública olha o imóvel que vai do ponto 37A (trinta e sete A) até o ponto 33A (trinta e três A), mede em direção aos fundos 60,00m (sessenta metros) confrontando com o remanescente do terreno de propriedade de Edymarc Penque, do lado direito mede em direção aos fundos 40,00m (quarenta metros) que vai do ponto 37 (trinta e sete) até o ponto 36 (trinta e seis) confrontando com o remanescente do terreno de propriedade da Associação dos Aposentados de Lorena; daí deflete à direita em ângulo reto, medindo 15,86m (quinze metros e oitenta e seis centímetros) que vai do ponto 35 (trinta e seis) até o ponto 35 (trinta e cinco) confrontando com o remanescente do terreno de propriedade da Associação dos Aposentados de Lorena, daí deflete para a esquerda em ângulo reto, medindo 20,00m (vinte metros) que vai do ponto 35 (trinta e cinco) até o ponto 32 (trinta e



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.562/00)

dois), confronta com o imóvel de propriedade de Glaete Celeste de Oliveira (Rua Pedro da Costa Colaço nº 45) e Irea Gody Lopes Rodrigues Coura (Rua Pedro da Costa Colaço s/nº); e nos fundos mede 18,86m (dezoito metros e oitenta e seis centímetros) que vai do ponto 32 (trinta e dois) até o ponto 33A (trinta e três A), confrontando com o remanescente do terreno de propriedade de Orlando José Prezotto, perfazendo uma área de 479,65m² (quatrocentos e setenta e nove metros quadrados e sessenta e cinco centímetros quadrados)”.

Parágrafo Único – O preço ajustado para compra do referido imóvel é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser pago em 05 (cinco) parcelas iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Artigo 2º - Após adquirido o imóvel referido no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a desafetar de sua destinação pública e doar o terreno à **Associação dos Aposentados e Pensionistas de Lorena e Região**, com sede na Rua Dr. Alcides da Costa Vidigal nº 400, e inscrita no CGC/MF sob o nº 65.042.467/0001-40.

Artigo 3º - Fica ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar por sua conta, os trabalhos de terraplenagem do local.

Artigo 4º - Para garantia da despesa e aquisição da área referida nesta Lei, fica aberto no Poder Executivo, SubSecretaria de Orçamento e Contabilidade, um crédito adicional, especial, na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a seguinte discriminação:

2	EXECUTIVO	
2.1	Encargos Gerais do Município	
4210	Aquisição de Imóveis.....	R\$ 25.000,00
FP	03.07.021.1.50 – Aquisição de Imóveis.	



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.562/00).

Artigo 5º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2 EXECUTIVO**2.1 Encargos Gerais do Município****4120 Equipamentos e Mat. Permanente.....R\$ 25.000,00****FP 03.07.021.1.02 – Ampliação dos equipamentos e materiais permanentes das diversas secretarias.**

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 27 de setembro de 2000.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação